



LEI Nº 381/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA  
FORMA EM QUE MENCIONA JUNTO ÀO  
BNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento - **BNDES**, em nome do Município de Miraima, operação de crédito no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), no âmbito do **PROVIAS**, observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

**§ 1º** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput desse artigo, destinam-se à complementação de recursos para aquisição de máquina para melhoria da malha viária do Município de Miraima.

**§ 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual – LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, durante o prazo de vigência do contrato, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Miraima, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, onde deverá constar o limite de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Governo Municipal  
**MIRAIMA**  
Trabalho, Responsabilidade e Compromisso



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Miraima**, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de julho de 2011.

**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal